



# Município de Dois Vizinhos

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2018

### CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO

#### 1. DO PROCESSO

**1.1.** O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para o **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES EDUCACIONAIS PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESTEJAM REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

#### 2. EMBASAMENTO LEGAL

**2.1.** O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, em especial nos artigos 205 a 214, Lei 8.666/93, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB n.º 9.394, de 1996, Lei n.º 8.069, de 1990 e Resolução CNE/CEB n.º 01, de 1.999, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

#### 3. DO OBJETO

**3.1.** O presente Chamamento Público tem por OBJETO **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES EDUCACIONAIS PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESTEJAM REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, INTERESSADAS NO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE SEIS MESES A TRÊS ANOS DE IDADE, NA EDUCAÇÃO INFANTIL MODALIDADE PRÉ-ESCOLAR/CRECHE, PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, de acordo com o edital.

#### 4. DO VALOR

**4.1.** O valor estimado para esta Chamada Pública é de **R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)**, contados da assinatura do contrato até **31/12/2018**.

**4.1.1.** Os serviços, objeto do presente certame, tem como referência os valores constantes na tabela abaixo:

Parcial 4 Horas	Berçário 11 meses até 31 de março	Maternal I 1 ano completo até 31 de março	Maternal II 2 anos completos até 31 de março	Maternal III 3 anos completos até 31 de março	Valor por criança
Matutino e Vespertino	Total de vagas: 280				R\$ 300,00

**4.1.2** As vagas serão ocupadas conforme os prazos e condições estabelecidas no TAC N.º IC 0048.1400031-5 acordado com o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

**4.2.** O valor estimado no item 4.1. não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

#### 5. DO ACESSO

**5.1.** O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços na área de educação, conforme do objeto deste Edital, no período de 12 (doze) meses a partir da data de publicação do aviso do edital de Chamamento/Credenciamento Público n.º 001/2018.

#### 6. DA INSCRIÇÃO

**6.1.** As empresas interessadas deverão se inscrever no processo de Chamamento/Credenciamento Público n.º 001/2018, apresentando os documentos elencados no **item 09** do presente chamamento, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

**6.2.** Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital.

**6.3.** Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do chamamento para o credenciamento.



# Município de Dois Vizinhos

**6.4.** Os interessados deverão entregar os Envelopes na sede da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos a Comissão Permanente de Licitações, sito a Av. Rio Grande do Sul, 130, centro do Município.

**6.5.** A abertura dos envelopes dar-se-á no local acima mencionado, obedecendo a ordem de entrega dos mesmos.

## 7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**7.1.** Poderão participar do presente Chamamento Público todas as empresas interessadas no ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.

**7.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**7.2.1.** Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**7.2.2.** Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

**7.2.3.** Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) na esfera governamental da Administração Municipal;

**7.2.4.** Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS;

## 8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

**8.1.** As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

## 9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

**9.1.** Para o credenciamento, os estabelecimentos, deverão apresentar toda a documentação informada abaixo, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93, sendo:

<b>9.1.1</b>	Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com a última alteração ou consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ( <b>autenticado</b> ); <b>O ramo de atividade da empresa deve ser compatível com o objeto da licitação;</b>
<b>9.1.2</b>	Cópia do <b>Comprovante de Inscrição no CNPJ/MF</b> , expedido a menos de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação; ( <b>deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página</b> );
<b>9.1.3</b>	<b>Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (ALVARÁ)</b> , relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
<b>9.1.4</b>	<b>Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União</b> , na forma da Lei. ( <b>Deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página</b> ) e <b>Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS</b> , demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do seu prazo de validade ( <b>deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página</b> );
<b>9.1.5</b>	<b>Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual</b> do domicílio ou sede da Proponente, na forma da lei.
<b>9.1.6</b>	<b>Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal</b> no domicílio ou sede da Proponente, na forma da Lei, aceita pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão, se outro prazo de validade não constar do documento.
<b>9.1.7</b>	<b>Prova de Regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)</b> , demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do seu prazo de validade ( <b>deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página</b> );
<b>9.1.8</b>	<b>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT</b> , expedida a menos de <b>180 (cento e oitenta) dias</b> ;
<b>9.1.9</b>	<b>Balanco Patrimonial</b> e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados



# Município de Dois Vizinhos

	na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, <b>vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, (registrado nos órgãos competentes);</b> Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. <b>(registrado nos órgãos competentes);</b> O Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei compreende o Balanço Patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis podendo ser (DRE, DFC, DMPL, etc), e as Notas Explicativas, com o devido registro na Junta Comercial, já para as empresas que optaram pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED fica substituído a exigibilidade do registro na Junta Comercial pela apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.
<b>9.1.10</b>	<b>Certidão Negativa de Falência</b> expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de <b>90 (noventa) dias</b> da data da abertura da licitação;
<b>9.1.11</b>	Cópia da <b>Licença Sanitária</b> válida;
<b>9.1.12</b>	Registro profissional perante o Conselho de Classe competente do(s) responsável(is) técnico(s) perante a entidade educacional e que estejam cadastrados no FNDE;
<b>9.1.13</b>	<b>Relação</b> de todos os profissionais que compõem o quadro permanente da entidade educacional (cozinheira, professora, auxiliar de limpeza, atendente, pedagoga, etc.), contendo nome completo, n.º do Documento de Identidade e função desempenhada na instituição;
<b>9.1.14</b>	<b>Autorização do Núcleo de Educação para funcionamento.</b>
<b>9.1.15</b>	<b>Certificado de Vistoria dos Bombeiros – CVE</b> válida;
<b>9.1.16</b>	<b>Declaração Unificada</b> (conforme modelo – Anexo VI).

**9.2.** Todos os documentos solicitados neste Chamamento deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor municipal designado para tal, e estarem em plena validade até a data de abertura da licitação;

**9.3.** Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, a Comissão Permanente de Licitação, antes da Habilitação da proponente, poderão comprovar a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

**9.4.** Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.

**9.5. A Licença Sanitária e o Certificado de Vistoria dos Bombeiros deverão estar atualizadas durante a execução do contrato.**

## 10. PROPOSTA

**10.1.** Contida no Envelope, devidamente assinada pelo proponente ou seu responsável legal, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, caso a Comissão de Licitação entenda ser relevante tal falta, ou que comprometa a lisura do certame e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital.

**10.2.** Deverá constar no envelope, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

- Indicação da região correspondente ao endereço de suas instalações, local onde ocorrerá o atendimento.**
- Relatório de atividades oferecidas pelo CEI, Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico.**

## 11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

**11.1.** Os envelopes contendo **documentos de habilitação e proposta**, deverão ser entregues no local indicado neste Edital, devidamente fechados, constando da face os seguintes dizeres:



# Município de Dois Vizinhos

**PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018**  
**ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**  
**PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

**11.2.** Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

## **12. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**12.1.** A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 001/2018, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem os documentos e a proposta em desconformidade com o Edital.

## **13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**13.1.** Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, **sendo que a proponente deverá comprometer-se ao atendimento de crianças ao qual apresentou proposta, conforme descrito no Anexo I deste Edital.**

**13.2.** Havendo mais que uma empresa credenciada os serviços e os valores serão rateados por ordem de credenciamento, sendo uma vaga disponibilizada para cada credenciado em forma de rodízio, respeitando a capacidade do número de vagas informados.

## **14. PUBLICAÇÃO**

**14.1.** A publicação do resultado do credenciamento será no Diário Oficial do Município.

## **15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1.** Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei n.º. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

**15.2.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

**15.3.** O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE PROTOCOLO, na sede da Prefeitura Municipal, Av. Rio Grande do Sul, 130 - centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná - PR - CEP 85.660-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

**15.4.** Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

**15.5.** Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

**15.6.** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

**15.7.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

**15.8.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

## **16. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**16.1.** Homologado o objeto do presente Chamamento, o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO**



## Município de Dois Vizinhos

**17.1.** O representante legal deve manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes informando especialmente as alterações do endereço da contratada.

**17.2.** A contratada deverá observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade.

**17.3.** A contratada deverá disponibilizar as vagas ofertadas na proposta apresentada e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados através do sistema eletrônico de lista de espera.

**17.4.** A contratada deverá encaminhar para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes — Departamento de Ensino, até o 5º dia útil de cada mês, relatório de Atendimento por faixa etária, contendo o nome do aluno e a assinatura do responsável pelo mesmo.

**17.5.** A contratada deverá realizar registro diário da presença dos alunos, independentemente do nível em que a criança se encontra matriculada.

**17.6.** A contratada deverá manter atualizada e disponível à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Contrato.

**17.7.** É expressamente vedado à contratada cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, leite, apostilas, material de higiene e limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados, dentro do horário de permanência por meio do Contrato.

**17.7.1** A contratada não poderá excluir os alunos beneficiados pelo contrato da celebração de datas comemorativas, promoções ou atividades extras.

**17.7.2.** A contratada não poderá exigir a colaboração e participação dos pais dos alunos beneficiados pelo contrato nas promoções realizadas pela mesma.

**17.8.** Não será permitida a cobrança a título de complementação do valor da mensalidade, a matrícula e rematrícula, a taxa de lanche, a taxa de material do aluno matriculado.

**17.9.** Materiais como fraldas, pomadas, lenços umedecidos, alimentos e leites especiais dos quais dependa a saúde da criança, serão de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pelas crianças.

**17.10.** A contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento de alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida.

**17.11.** Os atendimentos, às famílias beneficiadas, serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, entregues no ato da habilitação.

**17.12.** Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Contrato.

**17.13.** Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Contrato participar gratuitamente desta.

**17.14.** O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

a) **Período Parcial de 4 horas diárias:** Matutino e Vespertino.

**17.15.** A contratada assume integral responsabilidade pelas informações e atendimento, conforme Projeto Político Pedagógico apresentado, bem como com as demais responsabilidades com as crianças, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades de eventuais danos causados a terceiros, sejam morais, materiais, lucros cessantes ou outros.



# Município de Dois Vizinhos

**17.16.** A entidade assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

**17.17.** A contratada se compromete a cumprir o disposto na Deliberação nº 02/2014 do Conselho Estadual de Educação.

**17.18.** Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

**17.19.** Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Dois Vizinhos – PR.

**17.20.** Permitir acesso dos profissionais designados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

**17.21.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes não exclui, nem reduz a responsabilidade das contratadas credenciadas nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

## 18. GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

**18.1.** A gestão do Contrato será realizada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

**18.2. São obrigações da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:**

**18.2.1.** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.

**18.2.2.** Prestar as informações necessárias, com clareza, as empresas Credenciadas, para execução dos serviços.

**18.2.3.** Supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

**18.2.4.** Fazer o encaminhamento dos alunos ao estabelecimento do (a) prestador (a).

## 19. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO

**19.1.** A vigência do Chamamento é até 31/12/2018.

## 20. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE OS HABILITADOS

**20.1.** A distribuição das vagas será efetuada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes sendo observadas as seguintes condições:

a) Seguir a ordem da lista de espera conforme o ultimo cadastramento realizado em julho 2017.

b) Crianças encaminhadas pela Rede de Proteção para atender o disposto no **TAC nº IC Nº 0048.14 000031-5 do Ministério Público**.

**20.2.** A qualquer momento a matrícula poderá ser cancelada ou o aluno ser transferido para uma escola pública, independentemente de aviso prévio ou notificação, não tendo a CREDENCIADA qualquer direito à indenização.

## 21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**21.1.** As despesas com a execução deste edital correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2018	02250	07.001.12.361.006.2047	00104



# Município de Dois Vizinhos

## 22. DO PAGAMENTO

**22.1.** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal, que deverá ser entregue até o dia 25 do mês correspondente, acompanhada de relatório de Atendimento por período e faixa etária, contendo o nome do aluno e assinatura do responsável pelo mesmo.

**22.1.1.** A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do **INSS, do FGTS e MUNICIPAL**, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

**22.2.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o número de crianças atendidas e encaminhadas por meio de relatório, mensalmente, para Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

**22.3.** O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

## 23. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**23.1.** Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações.

## 24. DA RESCISÃO

**24.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

**24.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**24.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**24.1.3.** A lentidão no seu cumprimento;

**24.1.4.** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**24.1.5.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;

**24.1.6.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**24.1.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

**24.2.** A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**24.3.** Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## 25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

**25.1.** Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Dois Vizinhos, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

## 26. DAS PENALIDADES E MULTAS

**26.1.** A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais



# Município de Dois Vizinhos

sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

**26.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

**26.2.1.** Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes;

**26.2.2.** Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;

**26.2.3.** Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;

**26.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

**26.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

**26.3.** Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 26.2.2, 26.2.3, 26.2.4, 26.2.5 será permitida a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

**26.4.** As multas referidas nos subitens 26.2.2, 26.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

## **27. CASOS OMISSOS**

**27.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## **28. DO CONTRATO**

**28.1.** A(s) quantidade(s) no Anexo I poderá(ao) ser alterada(s) com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**28.2.** O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.

**28.3.** A duração do Contrato se inicia na data de sua assinatura e encerra em **31/12/2018**.

**28.4.** O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 03 (três) dias, contados da data da convocação.

**28.5.** Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

**28.6.** O presente Edital e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**29.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Dois Vizinhos, Secretaria de Administração e Finanças, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitações o qual encaminhará a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, se necessário.





## Município de Dois Vizinhos

---

**29.2.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**29.3.** Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**29.4.** O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**29.5.** A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

**29.6.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

**29.7.** Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.

**29.8.** Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo de Proposta;

Anexo II – Minuta do contrato de prestação de serviços;

Anexo III - Carta de credenciamento;

Anexo IV – Declaração Unificada

### **30. DO FORO**

**30.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

**30.2.** Todas e quaisquer alterações referentes a este edital estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br).

**30.3** O Presidente da Comissão, mediante juízo de razoabilidade poderá interpretar as cláusulas constantes no presente edital de forma abrangente, objetivando escolher a proposta mais vantajosa à Administração, respeitando o Princípio da Competitividade, bem como o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular.

Dois Vizinhos, 19 de fevereiro de 2018.

**Raul Camilo Isotton**

Prefeito



# Município de Dois Vizinhos

## ANEXO I

### MODELO DE PROPOSTA

Objeto: **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES EDUCACIONAIS PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESTEJAM REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, INTERESSADAS NO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE SEIS MESES A TRÊS ANOS, NA EDUCAÇÃO INFANTIL MODALIDADE PRÉ-ESCOLAR/CRECHE, PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, de acordo com o edital.

<b>Parcial 4 Horas</b>	<b>Berçário</b> 11 meses até 31 de março	<b>Maternal I</b> 1 ano completo até 31 de março	<b>Maternal II</b> 2 anos completos até 31 de março	<b>Maternal III</b> 3 anos completos até 31 de março	<b>Total de vagas</b>
<b>Matutino</b>					
<b>Vespertino</b>					

- Valor por vaga R\$ 300,00 (trezentos reais)
- Validade da Proposta 60 dias;
- Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa Contratada;
- Prazo de Vigência do Contrato: O Prazo de Vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2018;

**Razão social:**

**Nº do CNPJ:**

**Endereço:**

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido neste Edital.

Dois Vizinhos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.



# Município de Dois Vizinhos

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2018

### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS E A EMPRESA.....

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Raul Camilo Isotton.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, representada pelo senhor senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES EDUCACIONAIS PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESTEJAM REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, INTERESSADAS NO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE SEIS MESES A TRÊS ANOS, NA EDUCAÇÃO INFANTIL MODALIDADE PRÉ-ESCOLAR/CRECHE, PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA,** de acordo com o edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º ...../2018, pelas condições do Edital de Chamamento n.º 001/2018 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

O representante legal deve manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes informando especialmente as alterações do endereço da contratada.

##### Parágrafo Primeiro

A contratada deverá observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade.

##### Parágrafo Segundo

A contratada deverá disponibilizar as vagas ofertadas na proposta apresentada e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados através do sistema eletrônico de lista de espera.

##### Parágrafo Terceiro

A contratada deverá encaminhar para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes — Departamento de Ensino, até o 5º dia útil de cada mês, relatório de Atendimento por faixa etária, contendo o nome do aluno e a assinatura do responsável pelo mesmo.

##### Parágrafo Quarto

A contratada deverá realizar registro diário da presença dos alunos, independentemente do nível em que a criança se encontra matriculada.

##### Parágrafo Quinto



# Município de Dois Vizinhos

A contratada deverá manter atualizada e disponível à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Contrato.

## **Parágrafo Sexto**

É expressamente vedado à contratada cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, leite, apostilas, material de higiene e limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados, dentro do horário de permanência por meio do Contrato.

## **Parágrafo Sétimo**

A contratada não poderá excluir os alunos beneficiados pelo contrato da celebração de datas comemorativas, promoções ou atividades extras.

## **Parágrafo Oitavo**

A contratada não poderá exigir a colaboração e participação dos pais dos alunos beneficiados pelo contrato nas promoções realizadas pela mesma.

## **Parágrafo Nono**

Não será permitida a cobrança a título de complementação do valor da mensalidade, a matrícula e rematrícula, a taxa de lanche, a taxa de material do aluno matriculado.

## **Parágrafo Décimo**

Materiais como fraldas, pomadas, lenços umedecidos, alimentos e leites especiais dos quais dependa a saúde da criança, serão de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pelas crianças.

## **Parágrafo Décimo Primeiro**

A contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento de alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida.

## **Parágrafo Décimo Segundo**

Os atendimentos, às famílias beneficiadas, serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, entregues no ato da habilitação.

## **Parágrafo Décimo Terceiro**

Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Contrato.

## **Parágrafo Décimo Quarto**

Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Contrato participar gratuitamente desta.

## **Parágrafo Décimo Quinto**

O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

a) **Período Parcial de 4 horas diárias:** Matutino e Vespertino.

## **Parágrafo Décimo Sexto**

A contratada assume integral responsabilidade pelas informações e atendimento, conforme Projeto Político Pedagógico apresentado, bem como com as demais responsabilidades com as crianças, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades de eventuais danos causados a terceiros, sejam morais, materiais, lucros cessantes ou outros.

## **Parágrafo Décimo Sétimo**

A entidade assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.



# Município de Dois Vizinhos

## **Parágrafo Décimo Oitavo**

Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

## **Parágrafo Décimo Nono**

Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Dois Vizinhos – PR.

## **Parágrafo Vigésimo**

Permitir acesso dos profissionais designados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

## **Parágrafo Vigésimo Primeiro**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes não exclui, nem reduz a responsabilidade das contratadas credenciadas nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS**

A gestão do Contrato será realizada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

## **Parágrafo Único**

### **São obrigações da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:**

- I - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.
- II - Prestar as informações necessárias, com clareza, as empresas Credenciadas, para execução dos serviços.
- III - Supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.
- IV - Fazer o encaminhamento dos alunos ao estabelecimento do (a) prestador (a).

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será até **31/12/2018**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS**

A distribuição das vagas será efetuada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes sendo observadas as seguintes condições:

- a) Seguir a ordem da lista de espera conforme o ultimo recadastramento realizado em julho 2017.
- b) Crianças encaminhadas pela Rede de Proteção para atender o disposto no **TAC nº IC Nº 0048.14 000031-5 do Ministério Público**.
- c) Havendo mais que uma empresa contratada os serviços e os valores serão rateados, sendo uma vaga disponibilizada para cada contratado em forma de rodízio, respeitando a capacidade do número de vagas informados.

## **Parágrafo Primeiro**

A qualquer momento a matrícula poderá ser cancelada ou o aluno ser transferido para uma escola pública, independentemente de aviso prévio ou notificação, não tendo a CREDENCIADA qualquer direito à indenização.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

O valor estimado é de R\$ ..... (..... reais), contados da assinatura do contrato até **31/12/2018**.

## **Parágrafo Primeiro**

Os serviços, objeto do presente certame, tem como referência os valores constantes na tabela abaixo:

## **TABELA**

## **Parágrafo Segundo**

As vagas serão ocupadas conforme **os prazos e condições estabelecidas no TAC Nº IC 0048.1400031-5 acordado com o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**.



# Município de Dois Vizinhos

## Parágrafo Terceiro

O valor estimado no Parágrafo Primeiro não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2018	02250	07.001.12.361.006.2047	00104

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal, que deverá ser entregue até o dia 25 do mês correspondente, acompanhada de relatório de Atendimento por período e faixa etária, contendo o nome do aluno e assinatura do responsável pelo mesmo.

## Parágrafo Primeiro

A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do **INSS, do FGTS e MUNICIPAL**, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

## Parágrafo Segundo

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o número de crianças atendidas e encaminhadas por meio de relatório, mensalmente, para Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

## Parágrafo Terceiro

O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A lentidão no seu cumprimento;
- IV - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

## Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

## Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Dois Vizinhos, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.



# Município de Dois Vizinhos

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

### Parágrafo Primeiro

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;

II - Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;

III - Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

### Parágrafo Segundo

Nas aplicações das penalidades previstas nos itens II, III, IV e V será permitida a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

### Parágrafo Terceiro

As multas referidas nos itens II e III serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

### Parágrafo Primeiro

O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

### Parágrafo Segundo

A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Dois Vizinhos, ..... de ..... de 2018.

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito

**Empresa**  
CNPJ n.º



# Município de Dois Vizinhos

## ANEXO III

### CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo de declaração)

#### FORA DO ENVELOPE

À  
**Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos**  
**Comissão de Licitações**  
**Ref.: Chamamento Público n.º 001/2018**

A empresa.....estabelecida.....inscrita no CNPJ n.º.....através do presente, credenciamos o Sr.....portador da cédula de identidade n.º.....de do CPF n.º..... a participar da licitação instaurada pelo Município de Dois Vizinhos, Chamamento Público n.º 001/2018, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura devidamente identificada do  
Responsável legal da licitante**

**Carimbo da CNPJ da empresa**





# Município de Dois Vizinhos

## ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: Chamamento nº 001/2018

**RAZÃO**

**SOCIAL**

e

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2- Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

**NOME DA FANTASIA:** .....

**RAMO DE ATIVIDADE Nº:** .....

**INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:** .....

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:** .....

4- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** dirigente desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: ( )**

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7. Declaramos que nos responsabilizamos pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concordamos em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores propostos.

8. Declaramos que nos comprometemos a atender todos os encaminhamentos da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sem cobrança adicional.

9. Declaramos que cumprimos a Deliberação nº 02/2014 do Conselho Estadual de Educação no período de vigência do contrato.

10. Declaramos que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

..... de 2018.

Local e Data

Assinatura do Responsável

Carimbo com nº CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR